



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001856-24.2020.6.01.8000
INTERESSADO : Seção de Segurança e Transportes
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação. Contratação de serviço de revisão periódicas (com fornecimento de peças) de veículo em garantia.

Decisão nº 732 / 2020 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para a ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0386712), por meio do qual reconheceu a situação de inexigibilidade para contratação de serviços de revisão periódicas (com fornecimento de peças) de veículo em garantia, conforme demanda informada pela SETRAN, constante no Formulário de Pedido de Contratação e Aquisição 0383079.

2. A Seção de Compras, Licitações e Contratos instruiu o feito para fins da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (0386089).

3. A SPEO atestou que há saldo orçamentário (0386245).

4. A Assessoria de Licitação, por meio do Parecer ASLIC 0386331, manifestou-se pela contratação, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. Diante desse quadro, o Secretário de Administração e Orçamento autorizou a despesa, momento em que submeteu o ato a ratificação desta Diretoria-Geral, conforme previsto no [art. 3º, II, da Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES](#).

6. Deste modo, por concordar com a situação que dispensa o procedimento licitatório, **RATIFICO** a autorização lavrada na Decisão 726 (0386712), o que faço com arrimo no [art. 26, caput, da Lei 8.666/93](#) e na [Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES](#).

7. Publicação dispensada, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário, senão vejamos:

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XX IV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada.

8. Remeta-se o feito à **SPEO, para empenhar**. Por fim, concomitantemente, **ao gestor do contrato (SETRAN), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa**.



Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral, em 03/11/2020, às 23:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0387175** e o código CRC **D6162540**.